

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2017, Seção 1, Pág. 210.

Portaria nº 264, publicada no D.O.U. de 17/2/2017, Seção 1, Pág. 209.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201356176		
PARECER CNE/CES Nº: 828/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), localizada na Rua Paraná, nº 1.020, Demócrito Rocha, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 17.728.770/0001-58, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará. Em 3 de outubro de 2013, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201356176, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263088; processo e-MEC nº 201356209); Logística, tecnológico (código: 1263102; processo e-MEC nº 201356212); Serviço Social, bacharelado (código: 1263137; processo e-MEC nº 201356238); Enfermagem, bacharelado (código: 1263318; processo e-MEC nº 201356312) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1263385; processo e-MEC nº 201356333).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Educação Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 3 e 7 de maio de 2015, cujo Relatório nº 111.307, de 12 de maio de 2015, não foi impugnado nem pela IES nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), cujos resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, com os conceitos de cada indicador, constam do quadro que segue:

Dimensões / Eixos	Indicadores	Conceito parcial	Conceito final
– Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA	3.0
	1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3	
	1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA	
	1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA	
	1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA	

– Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3	3.6
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3	
	2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4	
	2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4	
	2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA	
– Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3	3.0
	3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3	
	3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3	
	3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3	
	3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3	
	3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3	
	3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3	
	3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3	
	3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3	
	3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3	
	3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
– Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1 Política de formação e capacitação docente	4	3.2
	4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4	
	4.3 Gestão institucional.	4	
	4.4 Sistema de registro acadêmico	3	
	4.5 Sustentabilidade financeira.	2	
	4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2	
	4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA	
	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA	

– Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	3	3.0
	5.2 Salas de aula	3	
	5.3 Auditório(s).	3	
	5.4 Sala(s) de professores.	3	
	5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2	
	5.6 Infraestrutura para CPA.	3	
	5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2	
	5.8 Instalações sanitárias	3	
	5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3	
	5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4	
	5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	2	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3	
	5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3	
CONCEITO FINAL			3

a. Dos cursos relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da pela Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores em Administração, bacharelado (processo nº 201356209); Logística, tecnológico (processo nº 201356212); Serviço Social, bacharelado (processo nº 201356238); Enfermagem, bacharelado (processo nº 201356312) e Engenharia Civil, bacharelado (processo nº 201356333), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Administração – 200 vagas	Conceito: 3.4	Conceito: 4.5	Conceito: 3.4	Conceito: 4
Logística – 120 vagas	Conceito: 4.2	Conceito: 4.5	Conceito: 3.3	Conceito: 4
Serviço Social – 120 vagas	Conceito: 3.8	Conceito: 4.2	Conceito: 3.3	Conceito: 4
Enfermagem – 120 vagas	Conceito: 2.4	Conceito: 3.4	Conceito: 2.7	Conceito: 3
Engenharia Civil – 120 vagas	Conceito: 2.7	Conceito: 3.4	Conceito: 2.2	Conceito: 3

As análises dos pedidos de funcionamento de todos os cursos apresentaram perfis suficientes de qualidade, apresentando conceitos satisfatórios, ou superiores como pode ser observado no quadro acima, com exceção dos cursos de Enfermagem e Engenharia, com conceitos insatisfatórios, principalmente em alguns indicadores que se referem à Organização Didático-Pedagógica e às Instalações Físicas. Todos os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

b. Considerações da SERES

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade Educacional Fortaleza – EDUFOR apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de

autorização dos cursos encontram-se em conformidade com a legislação vigente. Segundo a análise da SERES, foram *condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos*. Os conceitos obtidos nas propostas apresentadas na solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, Logística e Serviço Social foram referenciados como perfil muito bom de qualidade. O mesmo não aconteceu com os cursos de Enfermagem e Engenharia, que apresentaram fragilidades, mas o Conceito de Curso (CC) de ambos referencia um perfil de qualidade suficiente, no patamar mínimo estabelecido para aprovação de cursos.

Assim, a SERES manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Logística e Serviço Social, por estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal.

Os indicadores com conceitos insatisfatórios do curso de Enfermagem, após a reforma feita pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), e do curso de Engenharia, sustentaram o posicionamento desfavorável da SERES à abertura desses cursos.

Dessa forma, fundamentando-se nos resultados das avaliações *in loco*, a Secretaria manifestou-se favorável ao credenciamento da EDUFOR e de três dos cursos superiores pleiteados, o de Administração, bacharelado; de Logística, tecnológico, e o de Serviço Social, bacharelado, cujas propostas e condições de organização obtiveram resultados satisfatórios.

A Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR) apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período de 2013 a 2017, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, conforme relato da SERES.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento de três dos cursos pleiteados.

c. Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que, em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, o de Administração, bacharelado; de Logística, tecnológico, e o de Serviço Social, bacharelado, bem avaliados pelos especialistas do Inep, recebeu parecer favorável na manifestação da SERES. Os cursos de Enfermagem e de Engenharia, com fragilidades nas dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas, embora a Secretaria tenha se manifestado desfavorável à autorização de funcionamento, considero que as necessidades poderiam ser adequadas, como efetivamente foram, conforme notas fiscais apresentadas posteriormente.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e se for credenciada a EDUFOR deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), a ser instalada na Rua Paraná, nº 1020, bairro Demócrito Rocha, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Administração, bacharelado; o de Logística, tecnológico; o de Serviço Social, bacharelado; o de Enfermagem, bacharelado, e o de Engenharia, bacharelado com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente